

# Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: 069/13

Processo: 1015/13

ANT Projeto de Lei 104/13

Decreto: \_\_\_\_\_

Resolução: \_\_\_\_\_

Emenda: Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar  
CONCURSO PÚBLICO

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em: 16 / 10 / 2013

PL 92

## COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

FINANÇAS O.F. \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

URBANISMO I.M. \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

EDUC. C.S.A.T.M.A. \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

OBS.: \_\_\_\_\_

Pública 2010  
Comissão Just  
Esquina em Ponta - 05/11

Prazo sanção 05/12

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 12/11/13 - Exceção Ordinária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1351, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013.

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar concurso público."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da vigência desta Lei, concurso público para preenchimento de vagas do Quadro de Pessoal Permanente do Município de Pontal do Paraná, em número necessário ao desenvolvimento dos trabalhos da Administração Pública municipal.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 14 de novembro de 2013.

  
EDGAR ROSSI  
Prefeito

  
RUDINEI REIS ALEXANDRE  
Procurador Geral

  
PEDRO MARCONDES FILHO  
Secretário de Administração



**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
*Estado do Paraná*

Ofício N.º 049/13 – 1L

Pontal do Paraná, 13 de Novembro de 2013.

Exmo. Senhor

**EDGAR ROSSI**

DD. Prefeito Municipal de Pontal do Paraná.

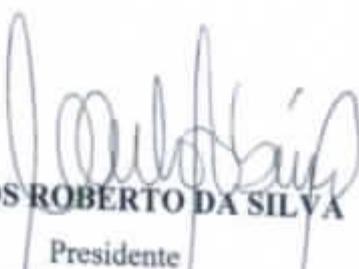
**Assunto:** Projeto de Lei nº 090, 091, 092 e 095/13.

Senhor Prefeito:

Encaminho em anexo, à Vossa Excelência, **Projetos de Lei n.ºs 090, 091, 092 e 095/13**, autografado por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos os nossos agradecimentos.

Atenciosamente

  
**CARLOS ROBERTO DA SILVA**

Presidente

Solicitante:

Camara Municipal de Pontal do Parana

N. Processo: 009373/11/2013

Protocolado em: 13/11/2013

Assunto....:Informacao

Sub-assunto:Geral

Sumula.....:Projetos de lei no 90/13, 91/13, 92/13 e 95/13 OF no 49/13



**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

*Estado do Paraná*

**PROJETO DE LEI Nº.092/13.**

**SÚMULA:** "Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar concurso público."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2013, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da vigência desta Lei, concurso público para preenchimento de vagas do Quadro de Pessoal Permanente do Município de Pontal do Paraná, em número necessário ao desenvolvimento dos trabalhos da Administração Pública municipal.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, em 13 de Novembro de 2013

  
**CARLOS ROBERTO DA SILVA**  
Presidente

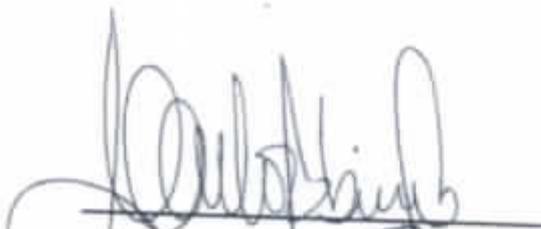
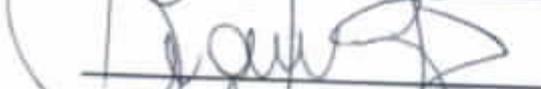
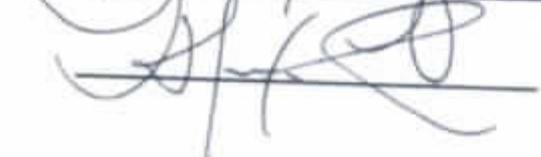


**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
*Estado do Paraná*

**Requerimento**

Os Vereadores que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com base no Paragrafo 3º do artigo 145 do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentam requerimento solicitando a dispensa do interstício do prazo de 24:00 horas, para que as Sessões Extraordinárias que seriam realizadas nos dias 13/11/2013 e 14/11/2013 , sejam realizadas, ainda hoje no dia 12/11/2013, cinco minutos após o termino dessa.

Sala das Sessões, em 12 de Novembro de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO DO PARANÁ

*Estado do Paraná*

*Comissão de Legislação, Justiça e Redação*

Processo Legislativo nº01015/13

Projeto de Lei nº1048/13

Autoria do Poder Executivo

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar concurso público"

## PARECER Nº035/2013

### RELATÓRIO

Chega a esta Comissão Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo pretendendo autorização legislativa para que o Executivo possa realizar concurso público para preenchimento de vagas de seu quadro próprio, pelo prazo de dois anos.

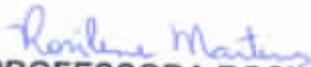
### ANÁLISE

Analisando a proposição constatamos que se trata de competência do Poder Executivo e desta forma não há óbice legal e constitucional para a devida tramitação.

### CONCLUSÃO DA RELATORA

Assim, entendo que os requisitos legais e formais estão presentes, não existindo nenhum óbice à devida tramitação do projeto para deliberação pelo Douto Plenário, ficando a critério dos nobres edis a aprovação ou rejeição do projeto.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2013.

  
**PROFESSORA ROSILENE**  
Vereadora-Relatora

Acompanham o voto da Relatora:

  
**Nega**  
Vereadora-Presidenta

  
**Juvanete**  
Vereador Membro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº. 544/2013 – GAB

Pontal do Paraná, 08 de Outubro de 2013.

Assunto: Encaminha Mensagem nº 069/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ  
PROTOCOLO  
Processo nº 1015/13  
Data 16.10.13  
Hora 14:30  
Ass: *[assinatura]*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Conforme preceituam os **Artigos 46, § 1º, e 67, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada de forma extraordinária e em regime de urgência, por essa Casa Legislativa, a **Mensagem nº 069/2013**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar concurso público"**.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
EDGAR ROSSI  
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor  
**CARLOS ROBERTO DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 069/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Em cumprimento ao disposto no art. 10, da Lei Municipal nº 653/06, que "Institui e dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos do Poder Executivo Municipal", temos a honra de encaminhar, para exame dos Ilustres Vereadores desta Egrégia Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar concurso público"**.

É sabido dos nobres edis que o Executivo Municipal tem necessidade de preenchimento de vagas no quadro permanente de servidores, justificando a abertura de concurso público.

Destaca-se, ainda, que a realização de concurso público no Município está prevista no PPA 2010-2013 (Lei Municipal nº 979/2009) e na LDO 2013 (Lei Municipal nº 1244/2012), inclusive existindo autorização legislativa expressa para tanto, no art. 38 da LDO 2013.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado de forma extraordinária e em regime de urgência, por essa Casa Legislativa, conforme prevê o Artigo 67, inciso XIII, c/c Artigo 23, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

  
EDGAR ROSSI  
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar concurso público."

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da vigência desta Lei, concurso público para preenchimento de vagas do Quadro de Pessoal Permanente do Município de Pontal do Paraná, em número necessário ao desenvolvimento dos trabalhos da Administração Pública municipal.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 08 de outubro de 2013.

  
EDGAR ROSSI  
Prefeito

  
CARLOS EDUARDO BORGES MARIN  
Procurador Geral

  
PEDRO MARCONDES FILHO  
Secretário de Administração